DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9940/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8839/2022
PROTOCOLO	: 2182799
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE)
INTERESSADA	: SIMONE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade para fins de registro do Ato de Concessão de Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada da servidora Sra. Simone da Silva, que ocupou o cargo de Subtenente Policial Militar, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise n. 9427/2023 (pç. 13, fls. 21-22) pelo registro da presente Refixação de Proventos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 13819/2023 (pç. 14, fl. 23) no qual opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

A Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada da servidora Sra. Simone da Silva, encontra-se devidamente instruída, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas e com amparo art. art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n.13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º, do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 0452/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.846, de 31 de maio de 2022.

A Policial Militar conta com 24 (vinte e quatro) anos, 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 11-13), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do

Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do Ato de Concessão de Refixação de Proventos em função do retorno para a Reserva Remunerada da servidora Sra. Simone da Silva**, tendo em vista a sua legalidade, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III e 34, II, alínea "b", da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 (redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL